



**EMENDA Nº 14 /2017 (MODIFICATIA) - CAF**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110, de 2017, que dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, e dá outras providências.**

Modifique-se o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 110/2017, com a seguinte redação:

**Art. 2º** A Compensação Urbanística é o instrumento que possibilita a regularização e o licenciamento de empreendimentos edificados, em lote ou projeção registrado no ofício de registro de imóveis competente, em desacordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação urbanística, mediante indenização pecuniária ao Estado, caso não aplicável o instrumento da Convalidação Administrativa, nos termos do COE - Código de Edificações do Distrito Federal.

  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Relator**